



Araçariguama, 18 de setembro de 2014.

Ofício nº 414/2014 - GP

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014.

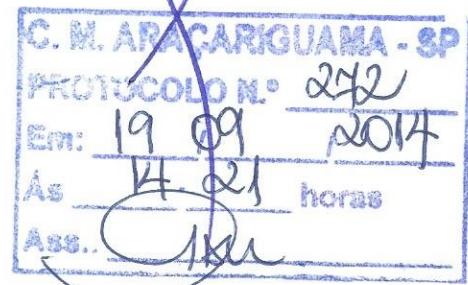
Prezado Senhor,

Com fundamento no § 1.º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Independência e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual, arts. 5.º e 144), e em razão de entender o Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas inclusas razões.

Atenciosamente,


ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇARIGUAMA/SP.

RAZÕES DE VETO

Acuso o recebimento do Autógrafo n.º 804, de 2 de setembro de 2014, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014, que possui como objeto a criação de protocolo ao pedido de vagas em creches e pré-escolas.

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as leis em geral, impõe-se o voto integral ao Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014, tendo em vista as seguintes razões.

O Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014, originou-se por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de modo que aí está enraizado o vício de ordem institucional que inverte os parâmetros oriundos do Princípio Constitucional da Separação e Harmonia de Poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5.º), configurando-se referida iniciativa como vício de inconstitucionalidade formal.

Esse projeto de lei versa diretamente sobre matéria de ordem administrativa, invadindo a competência privativa do Poder Executivo de organizar suas atividades, revelando-se como indevida ingerência sobre atribuição privativa de outro Poder Constituído.

Cumpre destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu vício de iniciativa de projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo que disponha sobre organização administrativa, a saber:

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei n. 1.204/10 do Município de Rosana - Criação do "Portal da Transparência Pública" em páginas da internet, destinando espaço para dar publicidade e informações de interesse público, possibilitando o acompanhamento e fiscalização pelos cidadãos - Vício de iniciativa reconhecido - Matéria que é de competência exclusiva do prefeito - Ofensa reconhecida aos artigos 5.º, 144 e 150 da Carta Paulista - Procedência para declarar a inconstitucionalidade da mencionada lei.” (TJ-SP - ADI: 0003462-82.2011.8.26.0000, Relator: CORRÊA VIANNA, Data de Julgamento: 6 de julho de 2011, Órgão Especial)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 6.056, de 18 de abril de 2011, do Município de Bauru. Norma que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela Internet dos dados de todos os contratos e convênios firmados. Lei promulgada pela Câmara de Vereadores após veto do Prefeito. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Procedência da ação.

É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela Internet dos dados de todos os contratos e convênios firmados no âmbito do Município, por se tratar de matéria cuja competência exclusiva é do chefe do Executivo, responsável para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.” (TJ-SP - ADI: 0086962-46.2011.8.26.0000, Relator: KIOITSI CHICUTA, Data de Julgamento: 23 de maio de 2012, Órgão Especial)

Esses precedentes judiciais comprovam a ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo, demonstrando o vício de inconstitucionalidade formal que contamina o Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014, porquanto cuida de iniciativa de projeto de lei do Poder Legislativo que impõe obrigações ao Poder Executivo.



Ante o exposto, no exercício da atribuição institucional que possibilita o § 1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Separação e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2º), em razão de entender o Projeto de Lei n.º 017/2014-L, de 21 de agosto de 2014, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas razões *supra* mencionadas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

Araçariguama, 18 de setembro de 2014.



ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇARIGUAMA/SP.**

**Av. Nicolau Ferreira de Souza, 280 - Centro - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 -
(11)4136-4900**